Prefeitura Municipal de Currais Novos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 353 DE 5 DE MARÇO DE 1963.

ALTERA A LEI Nº 294, DE 27 DE ABRIL DE 1961, QUE INTRODUZIU MODIFICAÇÕES PARA COBRANÇA DA TAXA DE ENERGIA ELÉTRICA DA CIDADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam feitas as seguintes alteraçoes na taxa de energia elétrica desta cidade:-

§ 1º - Para CONTADORES, de cr$ 9,00 para cr$ 16,00 (dezes - seis cruzeiros);por KW;

§ 2º - Para lampadas por vela, de cr$ 1,50 para cr$ 3,00

§ 3º - Para taxa mínima mensal, para contadores até 7 KW, de cr$ 90,00 para cr$ 140,00;

§ 4º - Para prorrogaçao de luz por hora, de cr$ 600,00 para cr$ 2.000,00;

§ 5º - Para prorrogaçao de luz em caso de doença, com atestado médico, de cr$ 100,00 para 300,00.

Artigo 2º - A presente lei revoga as leis anteriores que concedem abatimento de 50%, como tambem as que concedem isenção da taxa de energia elétrica;

Artigo 3º - Fica concedida a isençao do pagamento da taxa de energia elétrica a Maternidade Ananilia Regina, Hospital Pe. Joao Maria e a Matriz de Nossa Senhora Sant'Ana.

§ Unico - Fica concedido o abatimento de 25% no fornecimento de energia as industrias que tiverem medidor de força e medidor de luz nos locais de trabalho, ficando o ultimo sujeito a taxa expressa no § 1º da presente lei.

Artigo 4º - A presente lei revoga ainda o horário de fornecimento de energia elétrica, passando a funcionar das 7 às 24 horas.

Artigo 5º - Nao será feita nenhuma ligaçao eletrica antes da chegada da energia de Paulo Afonso, ou em caso do Municipio fazer aquisiçao de outro motor.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor logo que seja recuperado o fornecimento de energia elétrica da cidade, revogam-se as disposiçoes em contrário.

Currais Novos 5 de março de 1963.

Neófito Pinheiro Galvao - Prefeito

Antonio Faustino da Costa - Sec. de Adm.